

## RESOLUÇÃO nº 007/2023

Estabelece normas para contratação de pessoal no âmbito da Associação de Municípios do Vale do Itapocu.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30 Estatuto Social e,

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 18.074, de 18 de janeiro de 2021 e na Lei Federal n. 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõem sobre a Associação de Representação de Municípios;

Considerando que referidas normas autorizam a Associação de Municípios a estabelecer regramento próprio para contratação de pessoal, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral dos Municípios realizada em 05 de setembro de 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º A seleção de pessoal no âmbito da Associação subordinar-se-á ao disposto na Lei Estadual n. 18.254/2021, na Lei Federal n. 14.341/2022, no Estatuto Social e ao procedimento estabelecido nesta Resolução, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência.

Art. 2º São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional da Associação:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão para o desempenho das funções inerentes ao emprego objeto da seleção, mediante avaliação da experiência profissional e acadêmica, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos os quais deverão ser estabelecidos no respectivo edital de seleção.

Art. 3º O procedimento de seleção de pessoal será iniciado por ato autorizador e justificador do responsável pela Entidade, devidamente motivado de forma explícita, clara e congruente dele devendo constar:

I – a função para a qual será realizada a seleção, com a descrição sucinta das atribuições;

II – número de vagas oferecidas

III - a remuneração mensal, com eventuais benefícios ofertados;

IV - o perfil do(a) candidato(a) desejado;



V - outras condições necessárias, como habilitação para condução de veículos, posse de meio de transporte próprio.

Parágrafo único. A seleção será conduzida por comissão designada por ato da autoridade referida no *caput* deste artigo, composta por 03 (três) membros, a qual poderá contar com apoio especializado externo, cabendo-lhe, todavia, a decisão final sobre a contratação.

Art. 4º O edital de abertura processo de seleção de pessoal será publicado por um período mínimo de 15 (quinze) dias no sítio da Associação na internet e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, dele devendo constar, além dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução:

I – o tipo de seleção, especificando os títulos exigidos;

II – as condições para inscrição;

III – a forma e critérios de avaliação;

IV – os limites de pontos atribuíveis em cada etapa da avaliação;

V – os critérios e nível de habilitação, classificação e desempate;

VI – o prazo e local das inscrições, bem como a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;

IX - a data, local e horário da realização das etapas de avaliação;

X – a sistemática recursal para os candidatos e os respectivos prazos;

XI – o prazo de validade do processo de seleção.

Parágrafo único. Deverá ser publicada, nos mesmos canais previstos neste artigo, a relação das inscrições homologadas e a relação dos(as) aprovados(as) por ordem de classificação.

Art. 5º A seleção de pessoal será realizada mediante avaliação da experiência profissional e acadêmica do(a) candidato(a), através dos seguintes instrumentos:

I - análise de currículo;

II - realização de entrevista

III - aplicação de teste de conhecimento.

§ 1º Os instrumentos de avaliação descritos neste artigo poderão ser utilizados de forma individual ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação de teste de conhecimento, quando for o caso, poderá ser realizada de forma oral ou escrita, nos termos estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º A pontuação a ser atribuída aos critérios de avaliação em cada etapa da seleção será estabelecida no edital de seleção.

Art. 6º Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Estadual n. 18.254/2021 e na Lei Federal n. 14.341/2022, é vedada a seleção de pessoal com base em critérios pessoais do gestor, em ofensa à impessoalidade, bem como a escolha que, direta ou indiretamente, atenda aos interesses pessoais do gestor ou de agentes públicos dos municípios associados, em ofensa à moralidade administrativa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a livre nomeação para o exercício de funções de confiança, restritas aos postos indicados no Estatuto da Associação e/ou em Regulamento.

Art. 7º O procedimento contido nesta Resolução não se aplica aos contratos de trabalho, aos contratos de terceirização e aos contratos de serviços técnicos profissionais especializados celebrados anteriormente à vigência da Lei Estadual n. 18.254, de 11 de novembro de 2021, alcançados pela proteção conferida ao ato jurídico perfeito e aos direitos adquiridos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n. 003/2018.

Jaraguá do Sul, 16 de novembro de 2023.

OSVALDO DEVIGILI  
Presidente da Amvali

